

Ibatiba, 11 de junho de 2026.

De: Procuradoria Geral

Para: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência:

Processo nº 506/2026

Proposição: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 8/2026

Autoria: LUCIMAR VIEIRA DO CARMO

Ementa: Altera a resolução nº 05/2014, que dispõe sobre a realização de sessão solene ao "Dia Municipal da Consciência Evangélica" na Câmara Municipal de Ibatiba, acrescentando o art. 3º - A e seus parágrafos e institui a medalha "peregrinos da fé".

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Parecer Jurídico

Ação realizada: Parecer Jurídico Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2026

EMENTA: Altera a Resolução nº 05/2014, que dispõe sobre a realização de Sessão Solene ao "Dia Municipal da Consciência Evangélica" na Câmara Municipal de Ibatiba, acrescentando o art. 3º-A e seus parágrafos, instituindo a Medalha "Peregrinos da Fé".

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica o Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 05/2014, instituindo, no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba, a Medalha "Peregrinos da Fé", destinada a homenagear pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à promoção da fé cristã e contribuído para o desenvolvimento espiritual, social, comunitário e humanitário do Município.

A proposta estabelece os critérios gerais para concessão da honraria, prevê homenagem excepcional aos fundadores das igrejas estabelecidas no Município no exercício de 2026, disciplina as indicações futuras pelos vereadores e define aspectos relacionados à entrega



da medalha e ao registro histórico dos homenageados.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Da Competência Legislativa

A matéria tratada no projeto insere-se na esfera de autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal, conforme assegurado pelos arts. 29 e 30 da Constituição Federal, bem como pelas disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A instituição de homenagens, medalhas, títulos honoríficos e solenidades constitui matéria interna corporis, relacionada à organização e ao funcionamento do Poder Legislativo, podendo ser disciplinada por meio de Resolução.

Assim, verifica-se a competência da Câmara Municipal para regulamentar e instituir honrarias destinadas ao reconhecimento de cidadãos, entidades e personalidades que contribuam para o desenvolvimento da comunidade local.

II.2. Da Constitucionalidade

A proposição não afronta os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A criação da Medalha “Peregrinos da Fé” possui natureza meramente honorífica, não gerando privilégios, vantagens financeiras ou benefícios materiais aos homenageados.

Além disso, a homenagem busca reconhecer serviços prestados à coletividade, especialmente nas áreas social, assistencial, comunitária e humanitária, atividades frequentemente desenvolvidas por organizações religiosas em benefício da população.

Importante registrar que a Constituição Federal assegura a liberdade religiosa (art. 5º, VI) e admite a colaboração de interesse público entre o Estado e organizações religiosas (art. 19, inciso I), desde que não haja estabelecimento de culto, subvenção ou relação de dependência.

No presente caso, a proposta não cria vínculo de favorecimento institucional, tampouco transfere recursos públicos para entidades religiosas, limitando-se à concessão de honraria simbólica, razão pela qual não se verifica violação ao princípio da laicidade estatal.

II.3. Da Legalidade

A instituição de medalha honorífica por meio de Resolução mostra-se juridicamente adequada, por tratar-se de matéria afeta à organização administrativa e protocolar da Câmara Municipal.



O projeto estabelece:

- a) finalidade da homenagem;
- b) critérios objetivos para concessão;
- c) hipóteses de indicação;
- d) possibilidade de homenagem in memoriam;
- e) periodicidade da concessão;
- f) competência da Mesa Diretora para regulamentação dos aspectos operacionais.

Observa-se ainda que o art. 4º prevê que as despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, atendendo ao princípio da responsabilidade fiscal e à necessária previsão orçamentária.

II.4. Da Técnica Legislativa

O texto apresenta redação clara e objetiva, observando as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Sugere-se apenas, por cautela redacional, a substituição da expressão “neste mês de agosto do corrente ano”, constante do art. 2º, por redação permanente, tal como:

“A Sessão Solene de que trata esta Resolução será realizada anualmente no mês de agosto.”

A alteração evita a necessidade de futuras modificações legislativas e confere maior estabilidade normativa ao dispositivo.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULARIDADE TÉCNICA do Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 05/2014 e institui a Medalha “Peregrinos da Fé”, não havendo óbice jurídico à sua tramitação e deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal de Ibatiba.

É o parecer.

Próxima Fase: Emitir Parecer na(s) Comissão(ões)

JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003700370033003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN** em 11/06/2026 05:32

Checksum: **8561249C2AF9C79BCC4D1D76118C4DF95E90EF362E78CA6D0381F910457A60C4**

